

## Medidas de Redução para a Taxa de Congestionamento de Feminicídios no Brasil

Inovação e desempenho em organizações de justiça

**Mara Célia Ferreira Ataíde** (Universidade Federal de Goiás - UFG);  
**Marcos de Moraes Sousa** (Universidade Federal de Goiás - UFG).

### Resumo

O objetivo deste estudo foi identificar em que medida as determinantes organizacionais do Sistema de Justiça Criminal brasileiro influenciam na taxa de congestionamento, especificamente para casos de feminicídio, na fase processual de conhecimento. Para isso utilizou-se dados do “Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2016. Tais dados foram analisados a partir de estatística inferencial, aplicando a técnica de regressão linear múltipla com dados em painel, para efeitos empilhados. Os resultados demonstraram que para reduzir a Taxa de Congestionamento em feminicídio, na fase de conhecimento, é necessário reduzir a ocorrência de casos de feminicídio recebidos (CTCF) e aumentar o número de processos baixados de feminicídio (PBCF). Assim ao elevar em 1% a quantidade de execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica e a quantidade de assistentes sociais, contribui-se respectivamente em 0,07% e 0,52% para a redução da CTCF. E conclui-se que a elevação em 1% a quantidade de varas ou juizados especializados em violência doméstica ou familiar contra a mulher, a quantidade de setores psicossociais e a quantidade de servidores totais em varas exclusivas, contribui para aumentar em 0,73%, 0,48% e 0,38% o número de PBCF.

**Palavras-chave:** administração da justiça; efetividade; feminicídio; taxa de congestionamento.

### 1. Introdução

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2012), a violência contra a mulher se tornou um problema de saúde pública e de violação de direitos humanos na América Latina, atingindo proporções epidêmicas. Isso é demonstrado nos resultados de 2019 no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020). Nele é relatado que mais de 266 mil mulheres sofreram lesão corporal em razão de violência doméstica, tendo mais de 498 mil mulheres que foram ameaçadas e 3.730 sofreram feminicídio (consumado ou tentado), o que corresponde a 35,5% dos homicídios de mulheres.

O feminicídio é conceituado como assassinato de mulheres por conta de seu gênero (Rodrigues & Soares, 2020). No Brasil esse conceito foi estendido, graças a Lei nº 13.104/2015, para o assassinato de mulheres também em contexto de violência familiar ou doméstica, transformando o crime em uma qualificadora penal (Brasil, 2015). Seis anos após essa atualização legislativa, o feminicídio aponta números crescentes todos os anos e consequentemente inflando o fluxo de trabalho da Justiça Criminal (FBSP, 2020; CNJ, 2021).

Para monitorar tal fluxo, os tribunais e varas de justiça vêm utilizando como indicador a Taxa de Congestionamento (CNJ, 2020), que mede em valor percentual a quantidade de casos que permanecem pendentes de solução ao final do ano em que se teve conhecimento do crime, em relação àqueles que tramitaram na Justiça.

A Taxa de Congestionamento mede o desempenho organizacional do Judiciário, sob a visão da efetividade, que por sua vez é uma medida que demonstra os impactos do serviço público gerado à sociedade (Basto et al., 1993). De acordo com Costa (2015) a efetividade, na Justiça Criminal, refere-se à capacidade em processar as demandas recebidas, sendo entre as diversas medidas de desempenho aquela que menos tem sido discutida no Brasil.

Entretanto, se os casos de feminicídio no Brasil continuam aumentando (FBSP, 2020) e consequentemente o processamento desses casos encaminhados à Justiça também, questiona-se: quais as variáveis organizacionais são determinantes para reduzir a Taxa de Congestionamento em casos de feminicídio?

Para responder à essa pergunta, em termos quantitativos, definiu-se como objetivo de pesquisa: identificar em que medida as determinantes organizacionais do Sistema de Justiça Criminal influenciam na taxa de congestionamento, especificamente para casos de feminicídio, na fase processual de conhecimento.

A importância dessa investigação deve-se à necessidade de compreender quais seriam os fatores organizacionais do Sistema de Justiça Criminal disponíveis e que podem ajudar o Judiciário brasileiro a aumentar sua efetividade em casos de violência extrema contra a mulher. Os resultados da pesquisa podem ajudar a visualizar caminhos para reduzir esse fenômeno.

## 2. A taxa de congestionamento

Entre os problemas atuais do Judiciário brasileiro está a dificuldade de resposta adequada das demandas processuais recebidas, e essa incapacidade gera uma sensação de ineficiência gerando pelo acúmulo de processos (Gomes et al., 2019). Na esfera criminal, especificamente em violência doméstica contra a mulher, a sensação que se tem é de impunidade, o que ocasiona risco às vítimas devido à reiteração desse tipo de agressão e que pode levar ao seu ponto máximo, o feminicídio (Rodrigues & Soares, 2020).

Para monitorar o fluxo de trabalho dos processos na Justiça no Brasil, os tribunais e varas vêm utilizando como indicador a Taxa de Congestionamento (CNJ, 2020). Essa taxa mede o desempenho organizacional do Judiciário, sob a visão da efetividade, de ordem quantitativa, que por sua vez é uma medida que demonstra os impactos do serviço público gerado à sociedade (Basto et al., 1993). De acordo com Costa (2015) a efetividade, na Justiça Criminal, refere-se à capacidade em processar as demandas recebidas, sendo entre as diversas medidas de desempenho aquela que menos tem sido discutida no Brasil. Logo, este tema necessita de avanços de estudos, para futuras aplicações práticas, levando em conta não apenas o aspecto quantitativo, mas também qualitativo.

De forma prática, tal indicador mede em valor percentual a quantidade de casos que permanecem pendentes de solução ao final do ano em que se teve conhecimento do crime, em relação àqueles que tramitaram. A Taxa de Congestionamento pode ser utilizada como indicador de monitoramento em diversos contextos e fases dos processos. Neste estudo, utilizou-se a taxa no contexto da Justiça Criminal, enfocando os casos de feminicídio, e limitada à fase de conhecimento, sendo chamada de Taxa de Congestionamento de Conhecimento em Feminicídio (TCCF), calculado pela fórmula (1) abaixo:

$$TCCF = 1 - \left( \frac{\text{Processos Baixados de Conhecimento de Feminicídio}}{\text{Casos Novos de Conhecimento de Feminicídio} + \text{Casos Pendentes de Conhecimento de Feminicídio}} \right) \quad (1)$$

A fase de conhecimento é aquela onde o juiz recebe o processo e analisa os fatos envolvidos, junto com as provas e depoimentos necessário, sendo o objetivo principal emitir uma sentença como resultado. O cumprimento desta sentença ocorre na fase seguinte, de execução (CNJ, 2017). Na Justiça Criminal, as porcentagens das taxas de congestionamento da fase de execução são geralmente mais elevadas do que as taxas de congestionamento da fase de conhecimento, e isso ocorre porque na fase de execução os processos permanecem nela enquanto perdurar o tempo de cumprimento da decisão judicial, o que na esfera criminal pode significar permanecer por até 30 anos, nos casos de pena com privação da liberdade. Por esse motivo, a taxa de congestionamento na fase de execução não é adequada para ser utilizada como um indicador de desempenho (CNJ, 2020).

Em relação à formação da TCCF, ela depende inicialmente da quantidade de registros de Casos Novos de Conhecimento de Femicídio (CNCF) e de Casos Pendentes de Conhecimento de Femicídio (CPCF). Ambas entradas se referem às denúncias feitas pelo Ministério Público ao Judiciário, sobre os casos de feminicídio, que se transformam em processos de litígio (Ratton et al., 2011). Entretanto, os CNCF tratam-se daqueles processos que são recebidos no ano-base da denúncia e os CPCF são aqueles correspondentes a processos de anos anteriores e que ainda não foram julgados (CNJ, 2020). Entre os gargalos na Justiça Criminal está justamente a dificuldade de liquidar estes processos estocados, que ao longo dos anos vão se acumulando, mantendo uma alta taxa de congestionamento, seguida da morosidade já conhecida, e necessitando de maior urgência por parte da administração da justiça em busca de maior eficiência (Reymao & Cebolão, 2019).

O outro aspecto importante para a formação da TCCF é a quantidade de Processos Baixados de Conhecimento de Femicídio (PBCF), que por sua vez são aqueles que tramitaram no Judiciário. Isso significa que os processos podem ter sido arquivados, transitados em julgado, remetidos a outros órgãos judiciais competentes ou superiores ou inferiores, liquidados e também com execução iniciada (CNJ, 2017; CNJ, 2020).

É importante dizer que existem fatores internos e externos, em relação ao Judiciário, que irão influenciar na geração de casos de feminicídio e na quantidade de processos baixados. No tópico a seguir elencou-se algumas determinantes organizacionais que a literatura e o Judiciário brasileiro vêm acompanhando nos crimes de feminicídio e de violência doméstica contra mulher.

### 3. Hipóteses

Na dinâmica da taxa de congestionamento do Judiciário é de interesse a redução de seu percentual, ou seja, isso depende do aumento de seu numerador ou da diminuição de seu denominador. No caso da TCCF, o ideal seria que mais PBCF ocorressem durante um ano, e que os casos totais (novos e pendentes) de feminicídio na fase de conhecimento (CTCF) acontecessem menos.

Para entender organizacionalmente como são gerados os CTCF é preciso ir ao início. No Brasil, a maioria dos casos de feminicídio, as mulheres possuem os companheiros ou ex-companheiros como seus algozes, o que corresponde a 89,9% dos casos (FBSP, 2020). Mas antes disso, não raro essas mulheres sofrem algum tipo violência física, acompanhada de violência emocional (Nascimento & Ribeiro, 2020), e caso não consigam romper com o ciclo de violência doméstica isso pode levá-las à morte.

O registro da ocorrência dos casos de feminicídio ou de violência doméstica contra a mulher, geralmente é realizado nas Delegacias das Mulheres, e é o passo inicial para que a autoridade policial solicite medidas protetivas de urgência ao juiz, que pode envolver prisão preventiva do agressor, e para que ainda produza os inquéritos policiais que por sua vez serão encaminhados, quando concluídos, ao Ministério Público, cabendo então a este fazer a denúncia ao Judiciário (CNJ & IPEA, 2019). O registro da ocorrência é um importante passo para que a mulher que sofreu ameaça, agressão ou mesmo tentativa de feminicídio busque instrumento legal e apoio para sua segurança. As medidas protetivas devem ser apreciadas em até 48 horas conforme determina a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), entretanto não significa que a intimação do suspeito será tão célere (CNJ & IPEA, 2019).

O papel maior da medida protetiva é a prevenção do feminicídio, e a maioria das medidas adotadas envolve proibição de aproximação ou contato entre vítima e ofensor, o que pode se estender para além do contato físico, como por telefone ou redes sociais. Entre algumas formas de monitoramento dessas medidas estão a Patrulha Maria da Penha, a tornozeleira eletrônica, o dispositivo de segurança preventiva também chamado de botão no pânico e ainda as equipes multidisciplinares (CNJ & IPEA, 2019).

Mas algo que tem destacado e diferenciado o tratamento dos casos de violência doméstica contra a mulher é o encaminhamento dos agressores, após ser decretada a medida protetiva, à participação de grupos reflexivos. Estes grupos tem a finalidade de iniciar a mudança de comportamento violento a partir do entendimento dos aspectos culturais que envolvem esse tipo de violência, e dessa forma, as medidas protetivas tendem a tornar-se mais efetivas (CNJ & IPEA, 2019). Para Machado (2019) é imperativo que haja o constrangimento dos agressores por meio das medidas preventivas, e que de fato proteja as mulheres, devendo eles, como meios não punitivos, também serem obrigados a participarem desses grupos de discussão assim como receber atendimento das equipes de serviço social e psicologia.

Em relação aos meios punitivos, o estudo de CNJ & IPEA (2019), revelou que as sentenças em processos de violência doméstica não apresentam uma padronização, podendo haver absolvição, condenação e até prescrição dos crimes. As condenações são vistas por alguns atores da Justiça praticamente como casos de exceção, e que implicam muitas vezes no início da execução penal já em regime aberto, e que não raramente os condenados não usam tornozeleira eletrônica, não frequentam os albergados ou são concedidos cumprimentos de penas em domicílio.

Vale lembrar, que muitas vezes as próprias vítimas continuam vivendo sob o mesmo teto que seus agressores, e não raro tentam inocentá-los por meio de narrativas apaziguadoras, ou ainda podem ocorrer retratações das vítimas, extinguindo então os processos. Há que se destacar que muitos agressores são réus primários e por isso a suspensão condicional da pena também é um outro resultado desses tipos de processos. Entretanto, pode-se dizer que em geral as penas mais gravosas seriam para os condenados reincidentes, que a cumprem em regime semiaberto (CNJ & IPEA, 2019).

Muitos atores da Justiça entendem que estas são penas brandas, e de difícil monitoramento (CNJ & IPEA, 2019), que por sua vez imprimem uma sensação de impunidade nesses tipos de crimes. Rodrigues e Soares (2020) enfatizam que dentro desta realidade existe um grito de socorro, da mulher que se sacrifica em nome de uma relação afetiva ou para preservar a “harmonia familiar”, e que recebe abusos de forma reiterada. Os autores enfatizam que a impunidade não só impacta a vida familiar mas facilita a ocorrência do feminicídio, que por muitas vezes pode ser freado se houver efetiva punição e intervenção nos crimes relacionados à violência doméstica, não raros como a lesão corporal e a ameaça.

A partir do que foi exposto acima depreende-se que os fatores de litigiosidade como os inquéritos policiais, as medidas protetivas e as execuções penais de violência doméstica influenciam na produção de CTCF, o que implica nas seguintes hipóteses:

*H1: o aumento do número de inquéritos policiais influencia positivamente no número de CTCF;*

*H2: o aumento do número de medidas protetivas de urgência influencia negativamente no número de CTCF;*

*H3: o aumento do número de execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica influencia negativamente no número de CTCF.*

É importante dizer que a violência doméstica contra a mulher, é fruto de todo um sistema estrutural patriarcal e que se esforça para manutenção dessa realidade (Gonzatti & Cruz, 2018). É um fenômeno complexo e que precisa de um tratamento diferenciado em relação à outras formas de violência contra a pessoa, assim é importante que exista tanto um sistema de proteção e amparo às mulheres como a mobilização de meios educativos para alterar o modo dominador de pensar e agir em relação às mulheres (CNJ & IPEA, 2019). Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) contribuiu ao instituir instrumentos e condições especiais para esses casos, como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher além de estabelecer medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesses juizados ou varas especializadas, para atender adequadamente aos casos envolvidos, é necessária uma estrutura profissional composta por equipes multidisciplinares, nas áreas psicossocial, jurídica e saúde. Especificamente em relação às equipes psicossociais, formadas por psicólogos e assistentes sociais, suas contribuições envolvem: fornecerem apoio técnico ao produzirem laudos e pareceres que poderão embasar nas decisões do magistrado; realizar atendimentos às partes, que envolve acompanhar os casos, realizar visitas domiciliares e encaminhamentos à rede de tratamento ou proteção (CNJ & IPEA, 2019).

Vale ressaltar que essas equipes não atendem somente às mulheres vitimadas, contribuindo para a quebra do ciclo da violência doméstica, mas também são responsáveis pela realização dos cursos e grupos reflexivos indicados aos agressores (CNJ & IPEA, 2019). Dessa forma espera-se que as equipes psicossociais contribuam tanto ajudando as mulheres com apoio emocional e de segurança, quanto é uma força motriz na tentativa de modificar o comportamento violento dos agressores (Machado, 2019). A partir disso, levantam-se as seguintes hipóteses:

*H4: o aumento do número de servidores de serviço social influencia negativamente no número de CTCF;*

*H5: o aumento do número de servidores de psicologia influencia negativamente no número de CTCF.*

Retornando à taxa de congestionamento é importante lembrar que ela também é formada pelos PBCF no Judiciário brasileiro. Nesse caso, é de interesse nesse momento, identificar os fatores estruturais do Judiciário brasileiro e sua dinâmica na resolução dos casos de feminicídio.

Nesse sentido, é necessário esclarecer primeiramente o quanto a promulgação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) foi importante como instrumento de legitimação para a oposição ao discurso do direito cultural de “licença para matar” mulheres, mesmo ainda não abordando

explicitamente o tema do feminicídio (Machado, 2019). Antes desta lei, prevalecia o “silêncio social” dos crimes cometidos contra as mulheres, por seus companheiros, inclusive com o Poder Judiciário atuando em favor da manutenção desse sistema dominante, revelando que não havia igualdade de direitos na realidade, desfavorecendo as vítimas (Corrêa, 1983; CNJ & IPEA, 2019).

Apesar disso, ainda há uma necessidade que juízes e promotores entendam sobre a importância das vítimas falarem e serem ouvidas, além de mais treinamento dos demais servidores do Judiciário a fim de compreenderem melhor a questão estrutural da violência de gênero e das relações de poder. Assim, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) ao instituir os juizados especializados permitiu uma mudança na esfera jurídica (Machado, 2019), proporcionando as vítimas receberem atendimento adequado diante dos fatores que envolvem o fenômeno da violência doméstica e contra a mulher.

Até 2017, o Brasil contava com 122 varas ou juizados especializados, e apesar de apresentar crescimento destas instituições ainda eram consideradas proporcionalmente insuficientes para atender a demanda (CNJ & IPEA, 2019; CNJ, 2021). Atualmente esse número subiu um pouco, alcançando 138 unidades judiciárias especializadas em 2020 (CNJ, 2021). Em alguns lugares os juizados e varas especializadas ainda foram estruturados, os casos então acabam sendo encaminhados às varas criminais comuns (CNJ & IPEA, 2019), deixando de receber assim um atendimento que leve em conta a perspectiva de gênero, e o atendimento e acompanhamento das equipes psicossociais.

Apesar de se esperar que todas as varas e juizados especializados em violência doméstica e contra a mulher sejam compostos por equipes psicossociais, nem todas possuem esse setor, ou quando têm nem sempre possuem a quantidade adequada de profissionais para atender à demanda de processos recebidos (CNJ & IPEA, 2019). A distribuição dos profissionais também pode ser confusa, por exemplo, enquanto em uma unidade o setor psicossocial contava com apenas uma assistente social, em outra unidade este setor era composto por oito psicólogas, oito assistentes sociais e uma recepcionista. De acordo com o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018), indica-se que em todas estas unidades hajam setores psicossociais, contando com dois psicólogos e dois assistentes sociais nos juizados com até 2.000 processos, quatro psicólogos e quatro assistentes sociais nos juizados com 2.000 até 4.000 processos, devendo aquelas unidades que ultrapassarem 4.000 processos de dividirem em dois novos juizados para melhor atendimento da demanda.

Na verdade esta é uma realidade não apenas dos servidores dos setores psicossociais, mas também da distribuição geral de servidores das instituições analisadas por CNJ e IPEA (2019), variando de oito a 24 servidores, considerando os estagiários. A pesquisa revelou que enquanto uma unidade possuía 9.100 processos em tramitação, contando com oito servidores, outra possuía 2.450 processos, contando com 11 servidores, e uma terceira com o elevado número de 12.944 processos, tinha 24 servidores totais. Essa realidade demonstra que os juizados não estão sendo divididos, e que a quantidade total de servidores nem sempre é adequada, ou justa, levando a um excesso do montante de processos, causando ainda mais morosidade nessas varas e juizados (CNJ & IPEA, 2019).

A partir dessas realidades levantam-se as seguintes hipóteses:

*H6: o aumento do número de varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF;*

*H7: o aumento do número de setores psicossociais por vara ou juizado especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF; H8: o aumento do número de servidores em varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF.*

Para testar todas as hipóteses levantadas desta seção, estruturou-se uma metodologia a fim de demonstrar, a partir dos dados coletados, um reflexo da realidade das instituições aqui investigadas.

#### 4. Aspectos metodológicos

Este trabalho trata-se de um estudo empírico, caracterizando-se quanto à abordagem do problema como quantitativo e quanto ao seu objetivo como explicativo. A estratégia de pesquisa foi utilizar dados secundários oriundos do painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para “Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (CNJ, 2021), que acompanha indicadores da Justiça relacionado a este tema, em nível estadual e nacional, desde 2016.

Devido a configuração desses dados, a técnica de análise utilizada foi a regressão linear múltipla com dados em painel, para efeitos empilhados, e com método dos Mínimos Quadrados Ordinários (Fávero, 2015). Para testar o modelo mencionado, utilizou-se como ferramenta o *software R*, com pacote *plm*, ideal para modelos regressivos organizados em painel.

Em relação à base de dados construída, foram registradas 135 observações totais, tendo como dimensão espacial as Justiças dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal, e como dimensão temporal os anos de 2016 a 2020.

No tratamento dos dados, os valores faltantes encontrados foram preenchidos pelas médias de cada unidade federativa da respectiva variável, desse modo manteve-se a base de dados balanceada, do contrário inviabilizaria o cálculo das equações do modelo estimativo aqui desenvolvido. É importante ainda destacar que foi necessário a padronização em  $\log(x+1)$  para todas as variáveis utilizadas, com a finalidade de atender aos pressupostos de linearidade do modelo de regressão múltipla. As respectivas variáveis se caracterizam como quantitativas do tipo contínua.

Para analisar a influência das determinantes organizacionais na taxa de congestionamento de feminicídios, a mesma foi decomposta pelas variáveis que formam a taxa. Dessa forma, o denominador “Casos totais de conhecimento de feminicídio” (CTCF) - formado pelo somatório de “Casos novos de conhecimento de feminicídio” e de “Casos pendentes de conhecimento de feminicídio” – e o numerador “Processos baixados de conhecimento de feminicídio” (PBCF) tornaram-se variáveis dependentes, que foram analisadas em duas equações. Tais variáveis representam respectivamente a “demanda de processos” recebidos pelo Judiciário e o “atendimento da demanda”, sendo seus conceitos descritos na Tabela 1.

Tabela 1

#### Variáveis dependentes

Variáveis dependentes	Conceitos	Representa
Casos totais de conhecimento de feminicídio (CTCF)	São os casos novos de feminicídio recebidos no Judiciário no ano corrente somados aos casos pendentes, que “são todos os que nunca receberam movimento de baixa, em cada uma das fases analisadas. Podem existir situações em que autos já baixados retornam à tramitação sem figurar como caso	Demanda de processos

	novo. São os casos de sentenças anuladas na instância superior, de remessas e retornos de autos” (CNJ, 2017, p. 5).	
Processos baixados de conhecimento de feminicídio (PBCF)	Processos “remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; arquivados definitivamente e processos em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução” (CNJ, 2017, p. 5).	Atendimento da demanda

Para as variáveis independentes utilizou-se aquelas que envolviam aspectos relacionados às dimensões de “litigiosidade” e “estrutura”, que estão organizados nesses temas no painel de “Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (CNJ, 2021). Utilizou-se também variáveis independentes relacionadas à dimensão “apoio psicossocial”, considerado um subtema da “estrutura” do referido painel, mas aqui inserido à parte. A Tabela 2 explicita em detalhes as variáveis independentes utilizadas nos modelos assim como seus conceitos e dimensões.

**Tabela 2**  
**Variáveis independentes**

Variáveis independentes	Conceitos	Dimensão
Inquéritos policiais novos (IPN)	Inquéritos policiais iniciados em casos de violência contra a mulher no ano corrente.	Litigiosidade
Medidas protetivas (MP)	Mecanismo de urgência, concedido por juiz para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da vítima (Brasil, 2006).	
Execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica (EPIVD)	Casos na fase do processo penal em que são efetivadas as disposições de sentença ou decisão criminal (Brasil, 1984), estando incluídas todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, elencadas na Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), excluídos os casos de feminicídio.	
Quantidade de servidores de serviço social (QSSS)	Quantidade de servidores de serviço social em varas criminais exclusivas e não exclusivas. Executam a função de auxiliar de juízo (CNJ, 2018).	Apoio psicossocial
Quantidade de servidores de psicologia (QSPSI)	Quantidade de servidores de psicologia em varas criminais exclusivas e não exclusivas. Executam a função de auxiliar de juízo (CNJ, 2018).	
Varas exclusivas (VE)	Quantidade de varas ou juizados especializados em casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher. São órgãos da Justiça Comum, com competência cível e criminal, para processar, julgar e executar causas que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).	Estrutura
Setores psicossociais por vara ou juizado especializado (SPVJE)	Proporção de setores psicossociais por vara ou juizado especializado de violência doméstica e familiar contra a mulher. Compete a esses setores, ou equipes, “fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.” (Brasil, 2006, art. 30). Juizados que não executam penas possuem apenas equipe multidisciplinar, enquanto aqueles que executam penas, além das equipes	

	multidisciplinares também contam com equipes de execução, ambas compostas por profissionais psicossociais (Brasil, 2018).	
Quantidade de servidores em varas exclusivas (QSVE)	Quantidade total de servidores lotados em varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher.	

Para a primeira regressão, definiu-se CTCF como variável dependente, e como variáveis independentes aquelas relacionadas às dimensões “litigiosidade” e “apoio psicossocial”. Assim, na equação 1 do modelo (2), tem-se:

### Equação 1

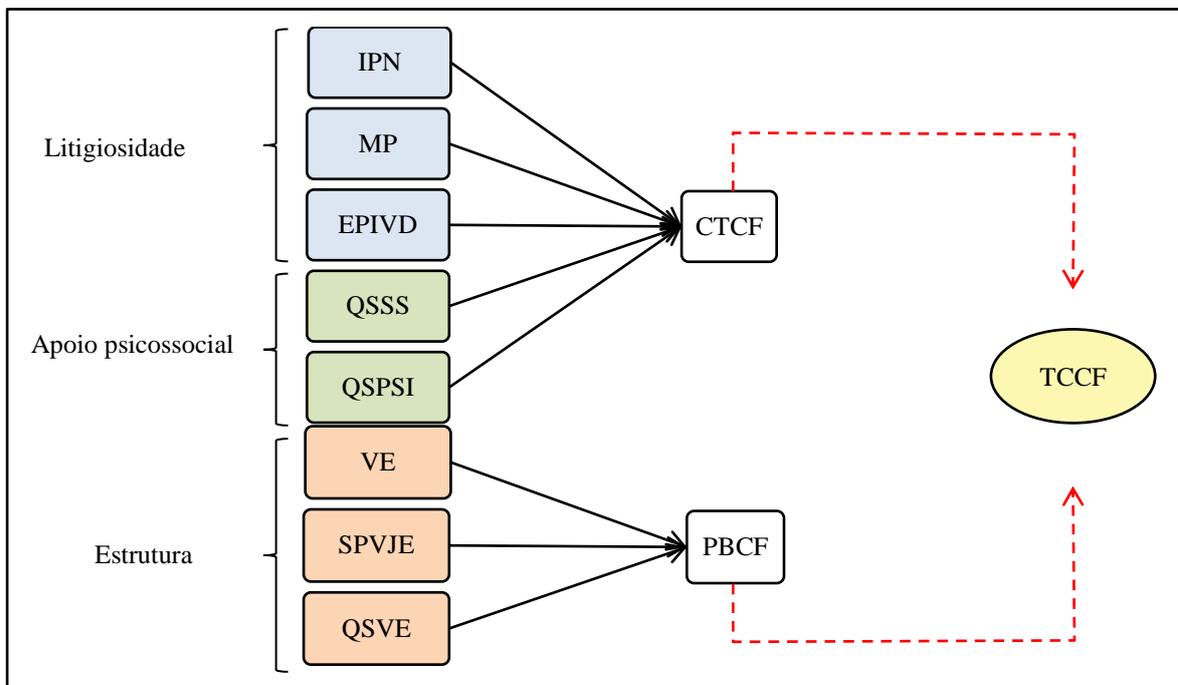
$$CTCF = \alpha + IPN \beta_1 + MP \beta_2 + EPIVD \beta_3 + QSSS \beta_4 + QSPSI \beta_5 \quad (2)$$

Já na segunda regressão, PBCF é a variável dependente, tendo como variáveis independentes as da dimensão “estrutura”, relacionada às varas ou juizados especializados em violência contra a mulher, e que formam a equação 2 do modelo (3) a seguir:

### Equação 2

$$PBCF = \alpha + VE \beta_1 + SPVJE \beta_2 + QSVE \beta_3 \quad (3)$$

A Figura 1 demonstra o modelo geral estimativo, e como todas as variáveis envolvidas influenciam ao final na taxa de congestionamento na fase de conhecimento em casos de feminicídio. É importante dizer que essa taxa não foi considerada uma variável no modelo geral, pois ela se autocorrelacionaria com as variáveis CTCF e PBCF, já que é formada por estas. Logo, enfatiza-se que este não é um modelo estimativo com mediação.



**Figura 1. Relação entre as variáveis e a taxa de congestionamento**

Por fim, as equações do modelo estimativo utilizado, foram submetidas aos testes dos pressupostos de linearidade, conforme consta na Tabela 3. A equação 2 teve todos os pressupostos atendidos, entretanto, na equação 1 apenas a normalidade dos resíduos não foi atendida ( $p < 0,05$ ), a partir do teste de Shapiro-Wilk, o que não foi considerado suficiente para invalidar os resultados desta equação.

Tabela 3

**Pressupostos de linearidade para as equações 1 e 2**

Pressupostos da Equação 1	Teste	P-valor	Pressuposto atendido?
Normalidade dos resíduos	Shapiro-Wilk	2,496084e-06	Não
Homocedasticidade dos resíduos	Breusch-Pagan	0,2354214	Sim
Independência dos resíduos	Breusch-Godfrey	0,3289357	Sim
Multicolinearidade entre VIs	VIF	1,525313 a 2,616517	Sim
Pressupostos da Equação 2	Teste	P-valor	Pressuposto atendido?
Normalidade dos resíduos	Shapiro-Wilk	0,5433891	Sim
Homocedasticidade dos resíduos	Breusch-Pagan	0,0455879	Sim
Independência dos resíduos	Breusch-Godfrey	0,01270004	Sim
Multicolinearidade entre VIs	VIF	1,310572 a 2,976987	Sim

## 5. Resultados

A partir desta seção são reportados os resultados da estatística descritiva dos dados utilizados assim como os resultados das equações envolvidas no modelo estimativo proposto, respectivamente nas subseções 5.1 e 5.2.

### 5.1 Estatística descritiva

Dos resultados iniciais, foi possível identificar que a média de CTCF (N=261,7) é mais de quatro vezes maior que a média de PBCF (N=61,01). As médias de IPN (N=12.336) e MP (N=12.319) demonstram valores muito próximos, entretanto a média da variável EPIVD foi muito baixa (N=454,6) se comparada com a quantidade média PBCF, porém refletiu quase o dobro quando comparada com CTCF.

Em relação à média de servidores psicossociais obteve-se médias muito próximas entre as variáveis QSSS (N=6,9) e QSPSI (N=6,4). Quanto à estrutura, a quantidade média de VE é de 4,7 ao longo dos anos observados, contando com média de 53,4 para QSVE e 2,05 para SPVJE. Os resultados da estatística descritiva podem ser vistos com mais detalhes na Tabela 4, e apresentam tanto os valores em absoluto quanto os padronizados em log (x+1), entre parênteses.

Tabela 4

**Estatísticas descritivas das variáveis**

Variável	Mínimo	Média	Mediana	Máximo	Desvio padrão
CTCF	2 (0,4771)	261,7 (2,0502)	99 (2)	2.178 (3,3383)	400,98 (0,5803)
PBCF	1 (0,3010)	61,011 (1,3349)	18 (1,2788)	1.381 (3,1405)	148,15 (0,5808)
IPN	3 (0,6021)	12.336 (3,5625)	4187 (3,6220)	92.494 (4,9661)	19396,86 (0,8669)

MP	40 (1,613)	12.319 (3,726)	6.629 (3,822)	117.788 (5,071)	19032,19 (0,6181)
EPIVD	0 (0)	454,6 (2,083)	148 (2,173)	3.691 (3,567)	714,93 (0,8607)
QSSS	1 (0,3010)	6,928 (0,7165)	3 (0,6021)	61 (1,7924)	9,40 (0,3618)
QSPSI	1 (0,3010)	6,404 (0,6916)	3 (0,6021)	53 (1,7324)	8,73 (0,3558)
VE	1 (0,3010)	4,741 (0,6582)	3 (0,6021)	22 (1,3617)	4,42 (0,2851)
SPVJE	0,1 (0,04139)	2,0502 (0,56295)	2 (0,47712)	68 (1,83885)	9,77 (0,4144)
QSVE	9 (1)	53,44 (1,587)	31 (1,505)	334 (2,525)	56 (0,3323)

Na subseção seguinte, é apresentado os resultados do modelo estimativo utilizado para atender ao objetivo deste estudo, juntamente com suas hipóteses e testes de validação.

## 5.2 Modelo estimativo

O modelo estimativo desenvolvido utilizou as equações 1 e 2 para identificar em que medidas as determinadas organizacionais da Justiça Criminal influenciam respectivamente nas variáveis CTCF e PBCF, que por sua vez compõem a TCCF.

Na equação 1, conforme demonstra a Tabela 5, para a dimensão Litigiosidade, ficou evidenciado que o aumento de 1% do número de IPN contribui para aumentar em 0,25% ( $p < 0,001$ ) os CTCF, e assim não se rejeita a hipótese *H1: o aumento do número de inquéritos policiais influencia positivamente no número de CTCF*. Entretanto, a variável MP revelou que se elevar seu valor em 1% implicará em aumento de 0,55% ( $p < 0,001$ ) de CTCF, que leva à rejeição da hipótese *H2: o aumento do número de medidas protetivas de urgência influencia negativamente no número de CTCF*. Para o aumento de 1% da variável EPIVD foi possível verificar que ela contribui para reduzir em 0,07% ( $p = 0,09$ ) da variável dependente, não podendo rejeitar a hipótese *H3: o aumento do número de execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica influencia negativamente no número de CTCF*.

Quanto à dimensão Apoio Psicossocial, ainda na equação 1, aumentar em 1% a variável QSSS demonstra reduzir em 0,52% ( $p < 0,001$ ) os CTCF, o que leva à não rejeição da hipótese *H4: o aumento do número de servidores de serviço social influencia negativamente no número de CTCF*. O mesmo efeito não ocorreu com a variável QSPSI, que se elevada em 1%, revelou que aumenta em 0,31% ( $p = 0,02$ ) a quantidade de CTCF, logo rejeita-se a hipótese *H5: o aumento do número de servidores de psicologia influencia negativamente no número de CTCF*.

Tabela 5  
**Resultados da equação 1**

	Variável dependente: CTCF			
	Coefficientes	Erro padrão	Razão-t	P-valor
constante	-0,608409	0,190631	-3,1916	0,0017775 **
IPN	0,252278	0,054224	4,6525	8,016e-06 ***
MP	0,555026	0,064291	8,6330	1,928e-14 ***
EPIVD	-0,073111	0,044098	-1,6579	0,0997606 .
QSSS	-0,522562	0,134263	-3,8921	0,0001585 ***
QSPSI	0,315884	0,139704	2,2611	0,0254275 *

R<sup>2</sup>: 0,63821  
R<sup>2</sup> ajustado: 0,62419  
Estatística F (5;129): 45,5131  
P-valor: < 2,22e-16  
Significância: 0 ‘\*\*\*’ 0,001 ‘\*\*’ 0,01 ‘\*’ 0,05 ‘.’ 0,1 ‘ ’ 1

Em relação à equação 2, que trata das determinantes da dimensão Estrutura influenciando a variável PBCF, revelou que o aumento em 1% da quantidade de VE contribui para elevar em 0,73% ( $p = 0,005$ ) a quantidade de PBCF, não rejeitando, dessa forma, a hipótese *H6: o aumento do número de varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF*. Diante da variável SPVJE, sua elevação em 1% implica no aumento de 0,48% da variável dependente e assim não se rejeita a hipótese *H7: o aumento do número de setores psicossociais por vara ou juizado especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF*. A última hipótese testada foi para *H8: o aumento do número de servidores em varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF*, e que também não pôde ser rejeitada pois revelou que ao aumentar em 1% de QSVE também eleva em 0,38% a quantidade de PBCF. A Tabela 6 demonstra em detalhes os resultados da equação 2.

Tabela 6  
**Resultados da equação 2**

	Variável dependente: PBCF			
	Coefficientes	Erro padrão	Razão-t	P-valor
constante	-0,02374	0,23119	-0,1027	0,91837
VE	0,73259	0,25864	2,8324	0,00535 **
SPVJE	0,48316	0,11805	4,0929	7,404e-05 ***
QSVE	0,38089	0,20420	1,8653	0,06438 .

R<sup>2</sup>: 0,29078  
R<sup>2</sup> ajustado: 0,27454  
Estatística F (3;131): 17,9033  
P-valor: 8,4866e-10  
Significância: 0 ‘\*\*\*’ 0,001 ‘\*\*’ 0,01 ‘\*’ 0,05 ‘.’ 0,1 ‘ ’ 1

Os resultados das equações 1 e 2 demonstraram que apenas as hipóteses H2 e H5 foram rejeitadas, tendo todos os coeficientes das equações considerados aceitáveis dentro do nível de significância de pelo menos 90%, o que permitiu que todas as variáveis dispostas na parte metodológica fossem utilizadas para análise. A Tabela 7 resume as hipóteses de pesquisa respondidas.

Tabela 7  
**Resumo das hipóteses respondidas**

Hipóteses	Coefficientes	P-valor	Resultado
H1: o aumento do número de inquéritos policiais influencia positivamente no número de CTCF;	0,252278	0,252278	Não rejeita
H2: o aumento do número de medidas protetivas de urgência influencia negativamente no número de CTCF;	0,555026	0,555026	Rejeita
H3: o aumento do número de execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica influencia negativamente no número de CTCF.	-0,073111	-0,073111	Não rejeita

H4: o aumento do número de servidores de serviço social influencia negativamente no número de CTCF;	-0,522562	-0,522562	Não rejeita
H5: o aumento do número de servidores de psicologia influencia negativamente no número de CTCF.	0,315884	0,315884	Rejeita
H6: o aumento do número de varas ou juizados especializados em violência doméstica, familiar e contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF;	0,73259	0,73259	Não rejeita
H7: o aumento do número de setores psicossociais por vara ou juizado especializado em violência doméstica, familiar e contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF;	0,48316	0,48316	Não rejeita
H8: o aumento do número de servidores em varas ou juizados especializados em violência doméstica, familiar e contra a mulher influencia positivamente no número de PBCF.	0,38089	0,38089	Não rejeita

A partir das informações aqui expostas, a sessão seguinte discute os resultados encontrados na estatística descritiva e no modelo desenvolvido neste estudo.

## 6. Discussão dos resultados

Os resultados da estatística descritiva, precisamente aqueles em valores absolutos, revelaram que a demanda dos casos de feminicídio na fase de conhecimento (CTCF) é mais de quatro vezes mais alta que a quantidade processos baixados (PBCF) para esse tipo de crime, evidenciando o acúmulo de processos no Judiciário e a conseqüente importância em monitorar a taxa de congestionamento nos casos de feminicídio (TCCF). Revelou também, que a fase pré-judicial, possui uma demanda mais alta ainda, em que tanto as médias de inquéritos novos (IPN) quanto as de medidas protetivas (MP) chegaram a aproximadamente 12 mil registros para crimes diversos contra a mulher. Em relação à fase de execução, a média de execuções penais iniciadas especificamente em violência doméstica contra mulher (EPIVD) mostra-se muito baixa (N=454,6) quando comparada às dezenas de milhares de inquéritos novos produzidos, indicando assim um possível problema de sensação de impunidade.

Esse cenário evidencia quantitativamente o que Gomes et al. (2019) e Rodrigues e Soares (2020) também identificaram no Sistema de Justiça brasileiro: instituições que não conseguem apresentar respostas adequadas às demandas recebidas, seja pela baixa eficiência na tramitação nos processos ou pelo reduzido número de execuções penais em casos de violência doméstica contra a mulher, refletindo no que (Machado, 2019) chama de “licença para matar”.

Quanto à estrutura das instituições analisadas, a estatística descritiva gerou uma média de 4,7 varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher (VE), e levando-se em conta a média alta de medidas protetivas (N=12.336) concedidas, revela-se que aparentemente elas se encaixariam à regra do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018), em que define que tais instituições devem ser divididas quando ultrapassarem a quantidade de 4 mil processos. Contudo, na pesquisa qualitativa de CNJ e IPEA (2019), que acompanhou a rotina desses juizados especializados, revelou que enquanto uma unidade mantinha certa quantidade de processos exequíveis, com 2.450, outra já deveria ter sido dividida em mais de quatro vezes pois já acumulava 9.100 processos em tramitação.

A mesma situação ocorreu para o apoio psicossocial, que pelas médias se adequariam, conforme regras do manual mencionado (CNJ, 2018), para a quantidade de setores psicossociais (SPVJE) e seus profissionais (QSSS e QPSI) em cada vara ou juizado especializado. Mas a

realidade pormenorizada é que em algumas dessas instituições nem existe tal setor, havendo unidade que consta com apenas uma assistente social, sendo que em outra pode ter o quadro completo necessário (CNJ & IPEA, 2019). Isso se reflete também na quantidade total de servidores dessas varas e juizados especializados (QSVE), mostrando uma média de 53,44 servidores, pois o CNJ (2018) indica que estejam, dentro de suas categorias, entre 20 e 44 servidores, mas a distribuição real dos recursos humanos, demonstrados por CNJ e IPEA (2019) é que podem variar de oito a 24 servidores, considerando os estagiários.

Em relação aos resultados do modelo estimativo, a equação 1 revelou que os inquéritos policiais relacionados à violência contra mulher (IPN), como esperado contribui significativamente para o aumento de casos recebidos de feminicídio no Judiciário (CTCF), entretanto as medidas protetivas de urgência não contribuíram para reduzir a quantidade de feminicídios efetivamente. Apesar de serem autorizadas em média 12 mil medidas protetivas (MP), ao longo do período analisado, existem muitos problemas quanto ao monitoramento destas. Nem todos os agressores monitorados usam tornozeleira eletrônica, na maioria dos casos depende da vítima informar às autoridades ou não o descumprimento em casos de aproximação ou contato com seu ofensor. Algumas mulheres chegaram a fazer parte um projeto inicial do chamado “botão do pânico”, onde rapidamente podem acionar a Patrulha Maria da Penha, caso a medida protetiva seja descumprida, porém a pesquisa de CNJ e IPEA (2019) identificou que a iniciativa não vem aderindo novos casos, e que sua equipe de monitoramento segue em queda. Existe ainda, o fator que muitos agressores nem conseguem ser encontrados pelos Oficiais de Justiça para serem informados sobre a MP imposta.

É importante dizer que o coeficiente de MP (0,55) foi o mais elevado da equação 1, indicando que na verdade foi a determinante que mais contribui para ocorrer CTCF. Nesse ponto se faz lembrar que existem os casos de vingança por registrar queixa de crime de agressão, ameaça ou tentativa de feminicídio, necessitando assim de mais estudos que adentrem nestes aspectos criminológicos e causais.

Entretanto, uma variável que se mostrou promissora, futuramente, para reduzir os casos de feminicídio recebidos foi aquela que trata da quantidade de execuções penais iniciadas nos casos de violência doméstica contra mulher (EPIVD). Apesar de representar uma redução muito baixa (0,07% na CTCF), ela foi significativa, merecendo mais exploração para pesquisas futuras. É possível que isso se relacione ao fato que as penas para os casos de violência doméstica ainda são consideradas muito brandas, sendo que é comum a mulher produzir situações que inocentem o parceiro “arrependido”, que os juízes concedam penas em regime aberto ou suspensão condicional da pena aos réus primários, e aos reincidentes – casos mais graves – serem concedidas penas em regime semiaberto (CNJ & IPEA, 2019).

Outra variável que contribuiu para reduzir a quantidade de processos de feminicídio foi o número de assistentes sociais disponíveis, reduzindo em 0,55% a CTCF. Isso revela a importância do papel das equipes multidisciplinares, pois com esses profissionais as vítimas em vulnerabilidade socioeconômica conseguem receber ajuda, contribuindo para a quebra da dependência financeira que podem ter com seus parceiros agressores, e até serem encaminhadas para locais de abrigo protetivo para si e sua prole. Entretanto, a quantidade de psicólogos não contribuiu para a redução de CTCF, pelo contrário, elevou a variável dependente em 0,31%. Esse é um outro fator que merece ser mais aprofundado, talvez explorando instituições estaduais em separado para se identificar as possíveis discrepâncias e os porquês da não contribuição destes profissionais. Uma das hipóteses pode ser a quantidade ou qualidade dos laudos que os psicólogos produzem para ajudar nas decisões dos juízes (CNJ, 2018) ou mesmo a ausência de profissionais das varas especializadas que realizem psicoterapias, já que atualmente essa não é

uma atribuição dos psicólogos desses juizados, sendo encaminhadas as vítimas para a rede pública ou conveniada (CNJ & IPEA, 2019).

Analisando as determinantes para aumentar o número de processos baixados de feminicídio (PBCF), e reduzir conseqüentemente a TCCF, na equação 2 ficou demonstrado que aumentar a quantidade de varas ou juizados especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher (VE) contribui de forma importante (0,73%), e significativa. Entretanto, como manifesta o manual de estruturação do CNJ (2018), isso deve ser feito respeitando a quantidade de processos limites, assim como a quantidade de servidores totais dessas varas exclusivas (QSVE). Ao elevar em 1% a quantidade de servidores, contribui-se para o aumento de 0,38% de PBCF. Logo, a adequada distribuição de servidores em cada setor deve ser sempre monitorada.

É importante destacar que a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) inovou ao estabelecer a possibilidade de juizados especializados em violência doméstica contra a mulher, mas erra em não ser uma obrigatoriedade ter as equipes multidisciplinares, especificamente os setores psicossociais (SPVJE). Pois o aumento da proporção desses setores por vara ou juizado especializado contribui para aumentar em 0,48% a quantidade de processos baixados. Destaca-se aqui, a necessidade de analisar melhor os efeitos dos trabalhos das equipes multidisciplinares e das equipes de execução, ambas formadas por psicólogos e assistentes sociais, para identificar como elas contribuem melhor ou mesmo sinalizar os possíveis gargalos operacionais.

A seguir são feitas as conclusões deste estudo, respondendo à pergunta de pesquisa, inserindo as considerações gerais e resumindo as lacunas de pesquisa encontradas.

## 6. Conclusões

A partir dos dados e análises desta pesquisa, contribuiu-se para um alongamento do construto de efetividade, em casos de feminicídio sob o contexto do Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Nesse sentido, ao decompor a Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento dos referidos casos, em processos baixados (PBCF) e casos totais (CTCF), foi possível identificar determinantes que permitem reduzir o acúmulo de processos de feminicídio no Judiciário.

Assim, respondendo à pergunta de pesquisa declara-se: para reduzir a Taxa de Congestionamento em casos de feminicídio, na fase de conhecimento, é necessário reduzir a ocorrência de casos de feminicídio recebidos (CTCF) e aumentar o número de processos baixados de feminicídio (PBCF).

As determinantes identificadas que contribuem para reduzir a CTCF são referentes às execuções penais iniciadas em casos de violência doméstica (EPIVD) e à quantidade de assistentes sociais (QSSS), contribuindo respectivamente em 0,07% e 0,52% para a redução da CTCF, em caso de elevação de 1% de cada uma daquelas variáveis.

Já para atingir ao interesse de aumentar a quantidade de PBCF, conclui-se que ao aumentar em 1% a quantidade de varas ou juizados especializados em violência doméstica ou familiar contra a mulher (VE), a quantidade de setores psicossociais (SPVJE) e a quantidade de servidores totais em varas exclusivas (QSVE), contribui, significativamente e respectivamente, para aumentar em 0,73%, 0,48% e 0,38% o número de PBCF.

A partir desses percentuais é possível desenvolver metas periódicas para controle de demanda de processos, colaborando também para o preenchimento de critérios objetivos na alocação de recursos (Gomes et al., 2019), principalmente humanos.

Alguns resultados da pesquisa chamaram atenção ao evidenciar que as medidas protetivas (MP) não colaboram para reduzir os casos de feminicídio, indo contra um dos motivos principais para o qual foi criada. Assim abre-se uma lacuna para a investigação sobre a efetividade do monitoramento de medidas protetivas de urgência, assim como a exploração sobre motivos de feminicídios e seu relacionamento causal com as medidas protetivas.

Outra lacuna identificada para pesquisas futuras é a necessidade de descobrir o efeito dos laudos e demais documentos produzidos pelas equipes psicossociais em face das decisões dos juízes das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso pode demonstrar como o tratamento diferenciado dessas instituições podem contribuir melhor para a redução da sensação de impunidade, e mais ainda para elevar a quantidade de processos baixados, reduzindo assim a taxa de congestionamento.

Por fim, esse estudo demonstrou a partir de diversas variáveis e dimensões a importância da estrutura especializada para os casos de violência contra a mulher. Os diversos mecanismos já existem, mas ainda se faz necessário dar mais importância ao assunto, assim como monitorá-lo a partir do trabalho das organizações do Sistema de Justiça Criminal, dando continuidade às iniciativas que já se mostraram bem-sucedidas, em vez de trata-las como mero projeto ou experimento.

## 7. Referências

- Basto, L. E. P., Neves, O. H. de S., Pereira, P. R., Costa, R. S., & Loreiro, V. de P. (1993). Organizações públicas brasileiras: a busca da eficiência, da eficácia ou da efetividade? *Rev. Adm. Pública*, 27(4), 142–146.
- Brasil. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.*
- Brasil. (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.*
- Brasil. (2015). *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Art. 121 Do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal, Para Prever o Feminicídio Como Circunstância Qualificadora Do Crime de Homicídio, e o Art. 1º Da Lei Nº 8.072, de 25 de Julho de 1990, Para Incluir o Feminicídio No Rol Do.*
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça). (2017). *Justiça em Números 2017.* [cnj.jus.br/jn2017](http://cnj.jus.br/jn2017)
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça), & IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). (2019). *O Poder Judiciário No Enfrentamento À Violência Doméstica E Familiar Contra As Mulheres.*  
[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/190830\\_rel\\_poder\\_judic\\_no\\_enfren\\_a\\_viol\\_domest\\_familiar\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/190830_rel_poder_judic_no_enfren_a_viol_domest_familiar_contra_as_mulheres.pdf)
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça). (2018). *Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.*
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça). (2020). *Justiça em números 2020. Conselho Nacional de Justiça*, 267.
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça).. (2021). *Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.*  
[https://doi.org/https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw\\_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymouse=true&sheet=shVDRResumo](https://doi.org/https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymouse=true&sheet=shVDRResumo)
- Corrêa, M. (1983). *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais* (Issue 12).

Graal.

- Costa, A. T. M. (2015). A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, 15(1), 11. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.17088>
- Fávero, L. P. (2015). *Análise de dados: modelos de regressão com Excel, Stata e SPSS*. (1st ed.). Elsevier.
- Forum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). (2020). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. 14.
- Gomes, A. D. O., Buta, B. O., & Nunes, R. R. (2019). Relação entre demanda judicial e força de trabalho nas Justiças Estaduais no Brasil. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 24(78), 1–14. <https://doi.org/10.12660/cgpc.v24n78.72978>
- Gonzatti, R. M., & Cruz, L. P. (2018). REFORMAS SOCIAIS E CONSERVADORISMO NO BRASIL: A NOVA AGENDA NEOLIBERAL E A SUPRESSÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES. *Anais Do Seminário Internacional de Direitos Humanos e Sociedade*, 1.
- Machado, L. Z. (2019). Féminicide : nommer pour exister. *Brésil (s). Sciences Humaines et Sociales*, 16. <https://doi.org/10.4000/bresils.5576>
- Nascimento, A. A. D. E., & Ribeiro, L. R. (2020). FEMINICÍDIO: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa - PB. *Revista de Estudos Empiricos Em Direito*, 7(3), 178–203. <https://doi.org/10.19092/reed.v7i3.457>
- OMS (Organização Mundial da Saúde). (2012). *Understanding and addressing violence against women: femicide*. World Health Organization.
- Ratton, J. L., Torres, V., & Bastos, C. (2011). Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. *Revista Sociedade e Estado*, 26(1), 29–58. <https://doi.org/10.1590/s0102-69922011000100003>
- Reymao, A. E. N., & Cebolão, K. A. (2019). E Conomic a Nalysis. *Economic Analysis of Law Review*, 10(2), 44–69.
- Rodrigues, L. C., & Soares, V. M. de M. (2020). Feminicídio: um novo nome para uma velha forma de criminalidade. *Revista Humanidades e Inovação*, 7(17), 167–183.